



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual “**aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal**”, para atender as necessidades das secretarias que compõem a esfera administrativa municipal”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Empresa:CNPJ.....

Endereço Completo:

Tel. (.....)..... //e-mail.....

Pessoa para Contato.....:.....Celular. (.....)

Declaramos para os devidos fins que retiramos o edital e seus respectivos anexos no site oficial da Prefeitura Municipal de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br, onde atestamos ainda que o edital encontra-se publicado na íntegra no site www.bll.org.br

Local/Data.....,de de 2026

Assinatura - CPF

Sr. Licitante, visando celeridade na comunicação entre o Ente Público e o licitante, solicitamos o preenchimento do recibo supracitado e anexando junto com a documentação de habilitação e inserido junto com a documentação de habilitação e, enfileirado no envelope 02 (dois) – documentação de habilitação.



**INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL
(REGISTRO DE PREÇOS)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR(MG)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, torna público que realizará licitação mediante uso de “**pregão na forma presencial**”, em observância à definição dada pelo art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dada ainda a previsibilidade disposta no § 2º do art. 17 da supracitada Lei Federal, objetivando a seleção da proposta apta a gerar vantajosidade para “registro de preços”, pautando na eventual “aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal”, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, que instituiu nova regulamentação ao sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do processo licitatório nº 057/2026 – pregão presencial nº 005/2026, tendo como critério de julgamento o “**menor preço por item**”, em observância à definição dada no inciso XVI do art. 6º e, conforme disposto no inciso I do art. 33 ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o julgamento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, licitação esta que será permitida a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal supracitada e, em observância ao disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, dado que nenhum item desta licitação possui valor global, igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), onde o prazo limite para a entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, encontra-se detalhado no subitem 1.3 do Título I – Disposições Preliminares.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - Órgão Gerenciador

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, sendo que os mesmos são imprescindíveis ao desenvolvimento satisfatório das atividades das secretarias deste Município na manutenção da limpeza e higienização dos ambientes das secretarias e departamentos que integram a administração, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para “**registro de preços**”, para a futura e eventual “**aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal**”, conforme relato disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

SUMÁRIO

- Título I – Disposições preliminares
- Título II – Vinculação das partes
- Título III – Objeto.
- Título IV – Condições para participação, dos impedimentos e das vedações de participação.
- Título V - Pedido de esclarecimentos e Impugnação ao edital.
- Título VI – Abertura da sessão pública
- Título VII - Representação e credenciamento
- Título VIII – Proposta de preços
- Título IX – Documentos de habilitação



- Título X – Apresentação dos envelopes contendo proposta de preços e documentação
- Título XI – Abertura dos envelopes contendo proposta de preços e inserção dos preços no sistema.
- Título XII – Julgamento – procedimentos de ofertas de lances.
- Título XIII – Proposta realinhada
- Título XIV – Documentos de habilitação do licitante – avaliação
- Título XV – Conclusão dos trabalhos de avaliação da proposta de preços e da documentação de habilitação.
- Título XVI – Recursos administrativos e contrarrazões.
- Título XVII – Encerramento da licitação, apreciação jurídica e despachos decorrentes.
- Título XVIII – Disposições gerais.
- Título XIX – Sanções administrativas.
- Título XX – Sistema de registro de preços – procedimentos.
- Título XXI – Minutas dos instrumentos de contratação (Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos).
- Título XXII – Obrigações e responsabilidades das partes.
- Título XXIII – Adesão à ata de registro de preços – procedimentos.
- Título XXIV – Dotação orçamentária.
- Título XXV – Pagamentos.
- Título XXVI – Revisão de preços.
- Título XXVII – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos.
- Título XXVIII – Disposições finais.
- Título XXIX – Publicações.
- Título XXX – Foro.

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III – Minuta do contrato administrativo
- Anexo IV – Proposta de preços - modelo
- Anexo V – Declaração do cumprimento dos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VIII -Declaração de integralidade de custo
- Anexo IX - Declaração dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput**, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo X – Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatória de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida



para empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente certame licitatório inaugurado pela Prefeitura do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, tem como objetivo na “aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal” conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

1.2 Os trabalhos decorrentes, serão conduzidos pelo Agente de Contratação, na qualidade de Pregoeiro do Município de Japonvar(MG), **Sr. Rodrigo Pinto dos Reis**, devidamente habilitado e, nomeado através da Portaria Municipal nº 016, de 06 de fevereiro de 2025, com o auxílio da equipe de apoio todos servidores públicos, pautando em auxiliar o Pregoeiro no desfecho do presente pregão presencial, onde dito pregoeiro, conduzirá a sessão pública na internet; pautadas em verificar a conformidade das propostas de preços, com os requisitos estabelecidos nesse edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; conforme dispõe o art. 8º § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3 A Proponente Licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 09h: 00h do dia 21 de julho de 2026 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DA – SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO	A partir das 09h10m do dia 21 de julho de 2026 - (Horário de Brasília).
PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento preferencialmente seja protocolado no setor de protocolo do Município ou enviado através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com , devendo neste caso o instrumento conter assinatura digital do signatário e ser acompanhado de cópia do contrato social e instrumento de procuração e, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o caput do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VALOR LIMITE DA DESPESA	O valor global estimado das despesas por conta do fornecimento dos objetos, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, limita-se em R\$ 461.923,10 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e vinte e três reais e dez centavos) mantido o sigilo dos preços unitários, conforme dispõe o art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1.4 Considerando que nenhum item desta licitação ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nesta licitação será permitida a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos do disposto no disposto no



art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, dado que nenhum item possuem o valor total superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

1.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o site oficial do município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br para inteirar de eventuais alterações..

TITULO II - VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, as partes (Administração e o licitante) se obrigam além dos termos deste edital e seus respectivos anexos, notadamente à vinculação aos termos do anexo I – termo de referência, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao inteiro teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021 que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos, nos termos do Decreto Municipal que nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, que instituiu nova regulamentação dos procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar e, conforme dispões os artigos (82 a 89) da supracitada Lei Federal, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

TITULO III - OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “**aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e, de acordo com as avenças do anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

TITULO IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Nesta licitação será permitida a participação exclusiva de Microempresa, ou Empresa de Pequeno Porte e ou Equiparadas, conforme dispõe o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, devidamente qualificada, inscrita ou não no Cadastro de Registro da Prefeitura Municipal de Japonvar, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no preambulo deste edital e, no quadro do sub item 1.3 do título I – Disposições Preliminares, mediante entrega do envelope nº 01, contendo a proposta de preços e do envelope 02, contendo a documentação de habilitação, onde:

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 – não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação,

4.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG.

4.2.2 – pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.4 não poderão participar ainda desta licitação direta ou indiretamente aquelas incursas nos impedimentos dispostos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, a observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentos pertinentes; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4 Considerando que nenhum item objeto desta licitação ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nesta licitação será permitida a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos do disposto no disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, dado que nenhum item possuem o valor total superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

TÍTULO V – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Pedido de esclarecimentos

5.1.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, qualquer pessoa, que não protocolar junto ao departamento de protocolo do Município (Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar) ou não enviar o instrumento formal através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder o prazo limite para a entrega dos envelopes contendo proposta de preços e o envelope contendo documentação de habilitação conforme disposto no preâmbulo e no quadro do subitem 1.3, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro apreciar o pedido e inserir a resposta no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br no prazo de até 03 (três dias) úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.1.2 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.2 Impugnação ao edital

5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, qualquer pessoa, que não protocolar junto ao departamento de protocolo do Município (Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar) ou não enviar o instrumento formal através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder o prazo limite para a entrega dos envelopes contendo proposta de preços e o envelope contendo documentação de habilitação conforme disposto no preâmbulo e no quadro do subitem 1.3, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro apreciar o pedido e inserir a resposta no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br no prazo de até 03 (três dias) úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.2.2 caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos órgãos de comunicação que ensejaram na publicação do edital impugnado.

5.2.3 a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

TÍTULO VI – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Conforme dispõe o § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde considerando que o pregão será realizado na forma presencial, a sessão pública será aberta na data e horário definido no quadro do



subitem 1.3 deste instrumento convocatório/edital e, será transmitida ao vivo para conhecimento público, conforme determina o parágrafo supracitado.

6.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Japonvar (MG), na qualidade de responsável pela condução do desfecho da licitação, onde no ato da abertura da sessão pública, o mesmo certificará a todos presentes ao ato, que a sessão pública, será transmitida ao vivo para conhecimento público, conforme dispõe o § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, recomendará a todos presentes ao ato que deverão evitar o uso de palavras indecorosas.

6.3 O pregoeiro certificará a todos que o aviso da licitação foi devidamente publicado nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seguida certificará a todos os nomes dos membros que integram a equipe de apoio, bem como certificará a todos que realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação do licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda nesse instrumento convocatório/edital.

TITULO VII - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1 A representação da proponente licitante dar-se-á através do seu sócio ou signatário, bem como através de representante devidamente constituído.

7.2 Conforme definição dada pelo art. 6º, XLIII e o disposto nos artigos (79 a 81) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e, a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

7.3 O representante constituído pela proponente licitante, nos termos da lei deverá se apresentar para credenciamento, junto o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no preâmbulo e no quadro do subitem 1.3 deste instrumento convocatório/edital, documento que o habilite a participar deste certame, conforme segue:

7.3.1 O mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, dispensado o reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

7.3.2 Em se tratando-se de representante na qualidade de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

7.3.3 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio;



7.4 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá ao representante de participar no embate de oferta de lance porém não impedirá licitante de participar do certame, valendo neste caso como ultimo lance os valores unitários consignados na proposta de preço apresentada.

7.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

TITULO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proponente licitante que manifestar interesse na futura contratação junto ao Município de Japonvar, deverá elaborar a sua proposta, pautando no registro de preços, por conta do fornecimento dos objetos, em observância ao detalhou no anexo I – termo de referência que limita os quantitativos de cada item, identificando o valor total de cada item, bem como global proposto na sua proposta de preços por conta do fornecimento dos objetos, durante o período de vigência da futura ata de registro de preços, que tem a vigência de 01 (um) ano onde em observância ao interesse publico e desde que comprovada a vantosidade a futura ata de registro de preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, em observância ao disposto no **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Para a formulação da proposta de preços, o licitante, deverá espelhar no modelo da proposta de preços, objeto do anexo IV e, onde couber deverá indicar a marca dos objetos ofertados, devendo ainda ser transcrito no dorso da proposta todas condições definidas no anexo supracitado, onde para a formulação da proposta o licitante deverá observar ainda o detalhado no anexo I – termo de referência e o disposto neste instrumento convocatório/edital.

8.3 Espelhando no modelo do anexo IV – Proposta de Preços, a proponente licitante deverá elaborar a sua Proposta de Preços, preferencialmente em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), descrevendo os quantitativos, o valor unitário e o valor total de cada item que manifestar interesse em contratar com o Município de Japonvar, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, e ao final descrever o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão, em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo limite de até 05 (cinco) dias uteis, a contar da notificação da Administração, através do Departamento de Licitação, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena, de desclassificação da proposta.

8.4 Para a formulação da proposta a proponente licitante deverá ter ciência de que o pagamento será realizado pela Tesouraria do Município através (TED), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal que ensejou no fornecimento dos objetos, devendo observar ainda ao avençado nas minutas dos instrumentos de contratação (anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo), não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento do pagamento das faturas, exceto na ocorrência de eventual atraso de pagamento, superior a 30 (trinta) dias, onde neste caso obriga-se ao Ente Público realizar a devida correção financeira e pagamento do valor devido.

8.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços, a confirmação de que se declarada vencedora do certame, se compromete a retirar o instrumento contratual mediante convocação da Administração e se compromete a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias uteis.

TITULO IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, onde nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a proponente licitante que manifestar interesse em participar do presente pregão presencial, deverá disponibilizar dos documentos abaixo inseridos no envelope 02 (dois) documentação habilitação, hermeticamente fechado. conforme elencado a seguir:



9.1.1 Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 62, inciso I):

9.1.1.1 Registro comercial ou instrumento equivalente, devidamente registrado na junta comercial.

9.1.2 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 62, inciso II):

9.1.2.1 Atestado e, ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando o fornecimento de objetos iguais ou semelhantes ao da presente licitação;

9.1.3 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 62, inciso III):

9.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de agosto de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

9.1.3.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

9.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3.7 Uma vez tratar-se de licitação com participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e equipadas, toda a documentação referente a regularidade fiscal, quais sejam certidão (federal, estadual, municipal, fgs e trabalhista) deverão estar devidamente regularizadas, portanto não se aplica as prerrogativas do artigos (43) da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 62, inciso IV)

9.1.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5 Declarações diversas

9.1.5.1 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo do anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois) – Documentação Habilitação.

9.1.5.2 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, em observância ao disposto no **caput** c/c o inciso IV do art. 156, conforme modelo do Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 (DOIS) – Documentação Habilitação



9.1.5.3 – **Declaração de integralidade de custo**, conforme dispõe o art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois) – Documentação Habilitação.

9.1.5.4 **Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06**, em observância ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, , em observância ao modelo do anexo VIII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois) – Documentação Habilitação.

9.1.5.5 **Declaração dos requisitos de habilitação**, conforme dispõe o inciso I, do **caput** do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo IX, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 – Documentação Habilitação.

9.1.5.6 **Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatória de valores não ultrapassa a receita bruta máxima empresa de pequeno porte**, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo X, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 – Documentação Habilitação

9.2 Conforme dispõe o art. 64, § 1º após a entrega da documentação não será permitida a inclusão de documentos novos, nem tão pouco na substituição de documentos, salvo em sede de diligência perquirida pelo Pregoeiro do Município.

TITULO X - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **057/2026**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **005/2026**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

10.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **057/2026**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **005/2026**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

XI - ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E AVALIAÇÃO

11.1 – Verificação da inviolabilidade e abertura dos envelopes contendo proposta de preços



11.1.1 O pregoeiro de posse dos envelopes nº 01 (hum), contendo proposta de preços, verificará se o mesmo está hermeticamente fechado, lançando em seguida seu visto nos seus invólucros, disponibilizando para os membros que integram a equipe de apoio e em seguida aos representantes das proponentes licitantes presentes ao ato, para os procedimentos de verificação e lançamento dos seus respectivos vistos.

11.1.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido nesse instrumento convocatório/edital, onde após o encerramento da propositura de lances, o pregoeiro realizará uma avaliação mais amíuê sobre a condição da proposta na forma apresentada, onde constatado qualquer vícios a mesma será desclassificada, onde naquele momento a proponente que teve sua proposta desclassificada poderá manifestar sua intensão de interpor recurso, detalhando de forma sintética os motivos do recurso.

11.2 – Verificação da regularidade das propostas

11.2.1 Após concluso os trabalhos dispostos no subitem 11.1.1, o Pregoeiro certificará a todos que será aberto o envelope contendo proposta de preços e que será realizada verificação prévia se a mesma foi elaborada em conformidade com o disposto no anexo I – termo de referência e em observância ao disposto no anexo IV – proposta de preços-modelo, onde o mesmo lançará seu visto em todas as folhas da proposta, em seguida disponibilizará para os membros que integram a equipe de apoio para conferencia e lançamento de seus respectivos vistos e em seguida disponibilizados aos representantes das proponentes licitantes presentes ao ato para verificação da regularidade e lançamento de seus respectivos vistos.

11.3 Inserção dos valores das propostas no sistema informatizado

11.3.1 De posse das propostas o Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, realizará a transcrição dos itens e dos seus respectivos valores unitários para o sistema informatizado do Município, onde após o lançamento de todos os itens de todas as propostas, o sistema classificará o preço unitário pela ordem crescente de valores, pautando nas ofertas de lances.

TITULO XII - JULGAMENTO – PROCEDIMENTOS DE OFERTAS DE LANCES

12.1 Considerando que a presente licitação destina a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, nos termos do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, não se aplica as prerrogativas do § 2º do art. 44 da supracitada Lei Complementar.

12.2 O julgamento das propostas, objeto de ofertas de lances, dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos (55 a 58), que será realizado sobre o “**menor preço**” do item em julgamento, conforme dispõe o art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, considerando que trata-se de pregão presencial, o Pregoeiro do Município, gerenciará os procedimentos de ofertas de lances, convocando informalmente o licitante relacionado na planilha do sistema e, que tenha ofertado o maior valor do item em julgamento, pela ordem de classificação de maior preço, indagando se o mesmo cobre o menor valor ofertado pelo licitante concorrente, que tenha ofertado o menor preço unitário do item e assim sucessivamente até identificar que nenhum licitante cobre o menor valor do unitário do item em julgamento.

12.3 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores unitários distintos e decrescentes, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 14.133/21

12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, para o item em julgamento, o pregoeiro encerrar-se-á a fase de julgamento do item em questão e certificará a todos o nome da licitante vencedora naquele, registrando tudo em ata de registro de ocorrência.



12.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá como lance final, o valor do preço unitário, registrado na sua proposta original, para efeito de ordenação dos preços no mapa de controle de propositura de lances.

12.6 Encerrada a etapa de ofertas de lances do item em julgamento, onde pautando pela minimização das despesas, o pregoeiro, indagará informalmente do representante da empresa que apresentar o menor preço, da viabilidade de reduzir o valor, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.7 Uma vez encerrada a etapa de oferta de lances para todos os itens elencados no anexo I – termo de referencia, o Pregoeiro certificará a todos presentes ao ato que foi encerrada a fase de propositura de lances, onde pautando pela celeridade no desfecho do certame, que, será dado início na fase de avaliação documental dos licitantes que forem declarados vencedores, registrando tudo em ata de registro de ocorrência, onde qualquer representante de licitante poderá manifestar previamente a intenção de interpor recurso em decorrência de constatação de qualquer irregularidade apresentada na proposta, pedindo para lançar em ata os motivos.

12.8 Após a negociação de preços conforme detalhado no subitem anterior, o sistema emitirá relatório identificando os itens e os respectivos nomes dos licitantes vencedores, onde o pregoeiro entregará aos respectivos licitantes cópia do relatório, solicitará aos representantes das empresas declaradas vencedoras, para que seja elaborada e entregue junto ao departamento de licitação (facultado envio via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com), de “**nova proposta realinhada**”, desde que seja lançada a assinatura digital do signatário, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, devendo a mesma ser elaborada em observância ao detalhado no anexo IV – proposta de preços, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, **vedada a inclusão de novos documentos**, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

TITULO XIII - PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA

13.1 Conforme detalhado no subitem 12.8 do Título XII, as empresas declaradas vencedoras, deverão apresentar a “**proposta de preços realinhada**”, no prazo de 2 (dois) dias úteis, como condicionante para a assinatura da ata de registro de preços, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2 Uma vez apresentada a “**proposta de preços realinhada**” e, estando a mesma em conformidade com a exigência deste edital e o anexo I – termo de referência, bem como estando a mesma em conformidade com os requisitos mínimos disposto no anexo IV – proposta de preços original, o Pregoeiro a luz da lei avaliará a proposta e, estando de acordo validará a proposta,.

TITULO XIV - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - AVALIAÇÃO

14.1 Uma vez encerrada a etapa competitiva, objeto de oferta de lances, conforme detalhado no Título XII – julgamento – procedimentos de ofertas de lances, em observância ao disposto nos artigos. (62 a 70) e, conforme constou da documentação exigida no Título IX – Documentação Habilitação, deste edital, o Pregoeiro realizará a abertura do envelope nº 02 (dois), contendo a documentação habilitação da licitante declarada vencedora conforme constou do detalhado no Título XII – Ofertas de Lances, em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a documentação lá exigida e que será objeto de avaliação, visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação, onde a ausência e ou irregularidade de qualquer identificada em qualquer documento, onde pautando pelos princípios elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente dos princípios da (legalidade, da igualdade e da vinculação ao edital), a licitante será desqualificada pelo Pregoeiro, inabilitando a mesma no direito de prosseguir no certame, e, certificará a todos que será aberto o



envelope do licitante que apresentou o segundo melhor preço, ou seja de menor valor unitário, onde pautando pela economicidade ao Ente Público, conforme dispõe o § 1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, circunstanciando tudo na ata de registro de ocorrência, onde:

14.2.1 O pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, realizará consulta no cadastro da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEE o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

14.3.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

14.3.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.4 Uma vez tratar-se de licitação com participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e equipadas, toda a documentação referente a regularidade fiscal, quais sejam certidão (federal, estadual, municipal, fgs e trabalhista) deverão estar devidamente regularizadas, portanto não se aplica as prerrogativas do artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, ato contínuo, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme dispõe a (Lei 14.133/21, art. 64, e IN SEGES/ME nº 3/2022, art. 39, §4º):

14.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título IX – Documentação habilitação, o Pregoeiro o declarará inabilitado e a luz da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, examinará a proposta e a documentação apresentado pelo proponente licitante detentor da segunda melhor proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação a proponente licitante que tenha apresentado proposta e documentação em conformidade com o exigido neste edital.

TÍTULO XV - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 Findo os trabalhos de avaliação documental e uma vez declarado pelo pregoeiro a licitante vencedora, qualquer licitante gozará do direito de manifestar previamente a intenção de interpor recurso administrativo, em decorrência da decisão do pregoeiro em face do desfecho do julgamento da proposta e ou em decorrência da decisão do pregoeiro que considerou regular a documentação apresentada pela licitante que apresentou a proposta de menor valor, devendo o mesmo solicitar para inserir a ata de registro de ocorrência, síntese dos motivos, onde o mesmo terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da ata de registro de ocorrência, para apresentar os memoriais, conforme dispõe o art. 165, inciso I, alíneas (b / c) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ato contínuo, será assegurado o direito de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados do primeiro dia útil do prazo findo para apresentação dos recursos, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da supracitada Lei Federal.

TÍTULO XVI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Desde que registrado na ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, a proponente licitante que discordar da decisão do Pregoeiro, deverá apresentar os memoriais em observância ao prazo definido no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim descreve:



Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.2 – No ato da declaração do licitante vencedor do certame pelo Pregoeiro e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso administrativo, onde nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso registrado em ata.

16.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme dispõe o § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.4 - Uma vez registrado em ata de registro de ocorrência, de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.5 – Preferencialmente o instrumento recursal deverá ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município de Japonvar ou entregue diretamente no Departamento de Licitação, mediante recibo, onde optando pelo envio do instrumento recursal via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o instrumento deverá conter assinatura digital, do signatário e, deverá vir acompanhado de cópia do contrato social e instrumento de procuração, onde no descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo.

16.6 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.7 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de interessar cópia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal.

16.8 O instrumento de contrarrazão preferencialmente deverá ser protocolado junto ao departamento de protocolo ou entregue diretamente junto ao departamento de licitação do Município de Japonvar, onde optando pelo envio do instrumento recursal via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o instrumento deverá conter assinatura digital, do signatário e, deverá vir acompanhado de cópia do contrato social e instrumento de procuração, onde no descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo.

16.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo concedido ao licitante interessado, conforme consta do subitem 16.4 e de acordo com o art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

16.11 Decididos os recursos, o Pregoeiro, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para apreciação e após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima na pessoa do Prefeita, para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



16.12 Uma vez avaliado o recurso, conforme detalhado no sub item 16.11 o instrumento recursal e o despacho da Autoridade Máxima Municipal, será encaminhado para a recorrente e para a contrarrazoante e pautando pelo princípio da transparência os instrumentos serão inseridos no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

TITULO XVII - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, APRECIÇÃO JURIDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

17.1 Encerramento da licitação

17.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob comunicação informal do Pregoeiro, e será objeto de registro na ata de ocorrência conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ato continuo o Pregoeiro encaminhará o processo para apreciação jurídica da assessoria jurídica em licitações e contratos do Município de Japonvar.

17.2 Apreciação jurídica

17.2.1 pautando em dar segurança à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeita, torna-se necessário a elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

17.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, conforme detalhado no Título XVI – Recursos Administrativo e, uma vez decidido o feito pelo o Pregoeiro e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Pregoeiro, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo para o Prefeito Municipal, para exarar o despacho que julgar conveniente.

17.2.3 nesta linha, na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação em observância ao relato das mensagens de chat, notadamente na ata de registro de ocorrência e emitira o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

17.3 Adjudicação da Licitação

17.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima na pessoa do Prefeita, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

17.4 Homologação da Licitação

17.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão do Pregoeiro no desfecho da licitação.

17.5 Revogação e Anulação da Licitação

18.5.1 Em observância ao interesse público e, nos termos do disposto no **caput**, inciso II da Lei 14. 133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente poderá exarar despacho



anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal.

TITULO XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

18.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.3 Todas as referências de tempo neste instrumento convocatório/edital, será o horário de Brasília - DF.

18.4 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, onde o Pregoeiro diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.5 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme dispõe o art. 63 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII.

18.6 Não será objeto de exigência de garantia nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Conforme dispõe o inciso VI do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante vencedora do certame que for convocada formalmente pela Administração através do Departamento de Licitação, dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documentação falsa exigida para o certame, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta de preços, sujeitando ainda em incorrer em demais sanções administrativas, dentre as quais impedimento de participar e contratar com o Município de Japonvar pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Uma vez assinado o instrumento contratual emerge a obrigação da Adjudicatária de fornecer os objetos em conformidade com as ordens de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, devendo a mesma atender na totalidade dos quantitativos registrados nas respectivas ordens de fornecimento recebida (vedado o fornecimento parcial) e, na ocorrência da Adjudicatária descumprir com suas obrigações decorrentes e, que venha expor ao ente público em prejuízo no fornecimento dos objetos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, será aplicado a esta as sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global da sua proposta original que ensejou na sua participação no certame, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da Lei supracitada, facultado ainda à Administração na aplicação das demais sanções elencadas no supracitado artigo.



TITULO XX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1.1 O **Sistema de Registro de Preços**, tem a sua definição, o disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (82 a 86) da supracitada Lei Federal, e, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, que institui nova regulamentação dos procedimentos de sistema de registro de preço, no âmbito do Município de Japonvar, conforme constou do informado no Preâmbulo deste Edital.

TITULO XXI. MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

21.1 Da minuta da ata de registro de preços

21.1.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.

21.1.3 o prazo de vigência da futura ata de registro de preços será o período de 01 (um) ano, conforme constou das determinações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento no Estudo Técnicos Preliminar (ETP) e no anexo I – Termo de Referência (TR), ata esta que poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

21.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

21.2.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade publica da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas clausulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. inada .

21.2.2 O contrato administrativo a ser celebrado por órgão não participante e, que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Japonvar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

21.2.3 Uma vez tratar-se de aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal para manutenção das secretarias que compõem a esfera administrativa, o que configura fornecimento continuado, em



observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto nos art. (105 e 106) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no anexo I – Termo de Referência e nas respectivas minutas dos instrumentos contratuais (ata de registro de preços e contrato administrativo) objeto dos anexos II e III respectivamente, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, conforme detalhado no Título XXI – Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

TITULO XXIII – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A adesão à futura ata de registro de preços, celebrada pela Prefeitura Municipal de Japonvar, solicitada por órgãos federais, estaduais e ou municipais na qualidade de órgãos não participantes da presente licitação, dar-se-á em observância ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, que instituiu nova regulamentação do sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar.

23.2 O Ente Público interessado na adesão à ata de registro de preços, deverá encaminhar ofício a Prefeitura Municipal de Japonvar, em atenção do Prefeito Municipal, aos cuidados da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento via e-mail gabinte@japonvar.mg.gov.br c/c para o departamento de licitação e-mail japonvarlicitacao@gmail.com solicitando adesão à ata de registro de preços, identificando os itens e os quantitativos desejados, onde a licitação encaminhará a cópia do instrumento de solicitação à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, na qualidade de órgão gerenciador, onde, após constatar a disponibilidade de saldo de quantitativos disponíveis, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, encaminhará o instrumento de solicitação ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de Gestor Público, que em seguida encaminhará o instrumento à detentora da ata de registro de preços, indagando da mesma que informe formal da concordância ou não em celebrar contrato administrativo com o Ente Público interessado na adesão.

23.3 De posse do aceite por parte da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, encaminhará ofício ao Ente Público que solicitou a carona, que por sua vez celebrará o respectivo contrato administrativo com a Adjudicatária, encaminhando minuta do contrato administrativo que constou anexo III do presente edital, devendo o Ente Público celebrar o seu respectivo contrato administrativo, espelhando no que couber na minuta disponibilizada no supracitado anexo.

TITULO XXIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Uma vez tratar-se de registro de preços e, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, a dotação orçamentária só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

24.2 Considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos pelos respectivos os Entes Públicos na qualidade de órgão participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária em observância ao disposto nos art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXV - PAGAMENTOS

25.1 O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos objetos, será efetuado pela Tesouraria dos respectivos Municípios, através (TED)) em nome da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços no prazo



de até 30 (trinta) dias, contados da data da nota fiscal, devendo a nota fiscal fatura, estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

25.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias do prazo para pagamento, conforme disposto no subitem 25.2, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

TITULO XXVI - REVISÃO DE PREÇOS

26.1 Considerando que a vigência da futura Ata de Registro de Preços (ARP) será o período de 12 (doze) meses, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar (ETP), não se aplica as prerrogativas de revisão de preços durante este período, exceto na aquisição de produtos de entre safra, desde que comprovada a majoração de preços e, na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços e por conveniência da Administração, desde que observada a vantajosidade.

TITULO XXVII - ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E NOS RESPECTIVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, que instituiu nova regulamentação dos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos de registrados nos itens, conforme disposto no anexo I – termo de referência, vedado acréscimo de quantitativos, independentemente de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

27.2 Em se tratando de contratos administrativos decorrente da ata de registro de preços, na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, os quantitativos registrados no contrato original, poderão serem renovados, onde neste caso são vedados aumento de quantitativos do contrato original, sendo permitido somente supressão

TITULO XXVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital, os respectivos anexos.

28.2 Recomenda-se a interessados em participar da presente licitação, que se atenham em observar com frequência o site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br para inteirar de eventuais alterações.

28.3. Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TITULO XXIX - PUBLICAÇÃO

29.1. Considerando que o Município de Japonvar possui população inferior a 20.000 habitantes, portanto enquadram nas prerrogativas do caput do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações do (aviso de licitação e extratos dos instrumentos contratuais), serão publicados no (Diário Oficial do Estado de



Minas Gerais e em jornal de grande circulação, bem como no site oficial www.japonvar.mg.gov.br em face do disposto no parágrafo único do supracitado artigo, demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, dentre os quais extrato da ata de registro de preços, serão publicados para conhecimento público no site oficial do Município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br e, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar(MG), dada a previsibilidade de Lei Municipal.

TITULO XXX - FORO

30.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas(MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Japonvar (MG), 07 de julho de 2026

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 057/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual “**aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal**, para atender as necessidades das secretarias que compõem a esfera administrativa municipal”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a qual figurará como órgão gerenciado.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, sendo que os mesmos são imprescindíveis ao desenvolvimento satisfatório das atividades das secretarias deste Município na manutenção da limpeza e higienização dos ambientes das secretarias e departamentos que integram a administração, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para “**registro de preços**”, para a futura e eventual “**aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal**”, conforme relato disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto na seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual “**aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal**, para atender as necessidades das secretarias que compõem a esfera administrativa municipal”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a qual figurará como órgão gerenciado, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
0001	ÁGUA SANITÁRIA (COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA. TEOR DE CLOROATIVO: 2,0% A 2,5%) CX. C/ 12 UN X 01 LT)	CX	370		
0002	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE VERDE E AMARELA. ABRASIVA. MULTIUSO (COMP: FIBRAS SINTÉTICAS IMPREGNADAS E ESPUMA DE POLIURETANO) (100MM X 70MM X 20MM) FRD CONTENDO 10UNIDS	FRD	600		
0003	ÁCIDO MURIÁTICO, COMPOSIÇÃO: ÁCIDO CLORÍDRICO EM MEIO AQUOSO (HCl +H ₂ O), PRINCÍPIO ATIVO; 9,5%. 1 LTR (CX COM 12UN)	CX	50		
0004	ALCOOL 70% - ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%_(70°GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO. EMBALAGEM LASTICA ORIGINAL DO FABRICANTE LACRADA COM 1000 ML, REGISTRO NO MS, COM RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES ESTAMPADOS NO RÓTULO DO PRODUTO. CX COM 12 UNIDS	CX	200		



0005	ÁLCOOL EM GEL 70° INPM EMBALAGEM DE 420G POSSUI EM SUA CONSTITUIÇÃO 3 TIPOS DE HIDRATANTES UTILIZA ÁLCOOL NEUTRO, BIDESEILADO, ISENTO DE CONTAMINANTES PRODUTO BIODEGRADÁVEL, PRODUTO ESPECIALMENTE ELABORADO COMO COMPLEMENTO NA HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS, GEL A BASE DE ÁLCOOIS QUE EVAPORAM SEM DEIXAR ODORES RESIDUAIS, E COM LARGO ESPECTRO DE AÇÃO IDEAL PARA SER USADO EM ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS ETC. DISPENSER COM PUMP;	UND	200		
0006	ÁLCOOL EM GEL 70° INPM MULTIUSO (EMBALAGEM DE 500 ML) INDICADO PARA LIMPEZA GERAL, PARA PROPORCIONAR UMA EFICIENTE PROTEÇÃO DO GEL;	UND	180		
0007	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO - PARA USO DOMÉSTICO - 46°INPM, COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL QUÍMICO, REGISTRO NO INMETRO, COM DATA DE ENVASAMENTO, Nº DE LOTE E VALIDADENA EMBALAGEM, COM TAMPA DE ROSCA PARA FACILITAR MANUSEIO, COM SAC DA EMPRESA. CX COM 12 UNIDS DE 1 LITRO.	CX	80		
0008	ALVEJANTE COM CLORO ATIVO, PARA REMOÇÃO DE MANCHAS DIFÍCEIS E NÃO DANIFICA TECIDOS E CORES, EMBALAGEM DE 1 LITRO:	UND	50		
0009	AMACIANTE DE ROUPAS (COMPOSIÇÃO: CLORETO DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO, SULFATANTE CATILÔNICO, COADJUVANTE, ESSÊNCIA, PIGMENTO E ÁGUA; DENSIDADE A (25°C): 0999 G/ CM, PH A (25°C); 5,0; ASPECTO FÍSICO; LIQUIDO VISCOSO; COR; AZUL) GALÃO COM CAPACIDADE DE 02 LITROS;	UND	200		
0010	BALDE DE PLÁSTICO PRETO COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, MATERIAL POLIPROPILENO, COM ALÇA RESISTENTE, RESISTÊNCIA PROPORCIONAL AO VOLUME, FORMATO CÔNICO, BORDAS REFORÇADAS, COR: AZUL, CINZA, PRETA OU VERDE.	UND	200		
0011	BANHEIRA PLÁSTICA BANHO BANHEIRA COM FORMATO ERGONÔMETRO PARA O POSICIONAMENTO DO BEBÊ, SUPORTE PARA SABONETES, SHAMPOOS E ESPONJA, TAMANHO IDEAL PARA CRIANÇAS MAIORES, COM CAPACIDADE 35 LITROS. CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ATÓXICO. TAMANHO: GG CAPACIDADE: 35LDIMENSÕES: 750 X 510 X 240MM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) CORES VARIADAS.	UND	20		
0012	BORRIFADOR PULVERIZADOR SPRAY, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500ML. SISTEMA DE ACIONAMENTO PULVERIZADOR GATILHO. PARA OS MAIS VARIADOS FINS. USO PROFISSIONAL OU DOMÉSTICO; IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO DO CONTEÚDO DO FRASCO, LOTE E DATA DE VALIDADE. TAMANHO: 23CM DE ALTURA.	UND	60		
0013	BOTA DE BORRACHA BRANCA PVC LIMPEZA, CANO MÉDIO, TAMANHO VARIADOS.	PAR	80		
0014	CERA LIQUIDA ANTIDERRAPANTE: CERA POLIETILANICA, POLÍMERO ACRÍLICO, RESINA FUMARICA, EMULSIFICANTE, ALCANIZANTE, PLASTIFICANTE, COADJUVANTE, PERFUME, ÁGUA, 850 ML CADA, NAS CORES INCOLOR E VERDE.	UND	150		
0015	CESTO PLÁSTICO, COM TAMPA TIPO BALDE, CAPACIDADE 35 LITROS, CORES: PRETO, AMARELO, LARANJA, BRANCO, VERDE, AZUL, CINZA, VERMELHO, BEJE MARRON. MEDIDAS: 37 CM (DIÂMETRO) X 46 CM (ALTURA).	UND	15		
0016	CESTO PLÁSTICO, COM TAMPA TIPO BALDE, CAPACIDADE MÍNIMA 30 LITROS, CORES: PRETO, AMARELO, LARANJA, BRANCO, VERDE, AZUL, CINZA, VERMELHO, BEJE MARRON. MEDIDAS: 37 CM (DIÂMETRO) X 46 CM (ALTURA)	UND	15		
0017	CLAREADOR DE PISOS, AZULEJOS E CERÂMICAS, LIMPA ODORES EMBALAGEM DE 01 LITRO.	UND	400		



0018	CONDICIONADOR SUAVE, USO INFANTIL (KIDS) EMBALAGEM DE 200ml DE BOA QUALIDADE.	UND	1.000		
0019	COPO DE ISOPOR TERMICO BRANCO SEM TAMPA, PARA BEBIDAS FRIAS E QUENTES, PRODUTO NÃO TOXICO, MEDIDAS: 6,5CM DE ALTURA 6,5CM DE DIÂMETRO. C/ 25UNIDS	PCT	25		
0020	COPOS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 100 ML, POLIESTIRENO, ATÓXICO, COM SELO ABNT (PCT C/ 100UN X 100ML).	PCT	25		
0021	COPOS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 200ML, POLIESTIRENO, ATÓXICO, COM SELO ABNT (CX COM 25 PCT C/100UN X 200ML));	CX	300		
0022	COPOS DESCARTÁVEIS DE 50ML, POLIESTIRENO, ATOXICO, COM SELO ABNT (CX COM 50PCT C/100 UN X 50ML)	CX	15		
0023	CUMBUCA ISOPOR Nº 05- 500ML COM TAMPA COR BRANCA ALTURA: 6,7 CM DIÂMETRO: 14 CM. C/ 10 UNIDS:	PCT	30		
0024	CX ORGANIZADORA 20 L – CX PLÁSTICA TRANSPARENTE PARA ORGANIZAÇÃO COM TAMPA E TRAVAS. COMPOSIÇÃO/ MATERIAL PLASTICO TRANSLUCIDO. MEDIDAS APROXIMADAS: 40X26X32CM. CAPACIDADE 20 LITROS	UND	50		
0025	CX ORGANIZADORA CX PLÁSTICA, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E TRAVA 60 LITROS ALTURA: 35, LARGURA: 39, PROFUNDIDADE: 38,5° PRODUTO É VENDIDO: UNIDCAPACIDADE: 60 LITROS PESO: 2000 GRAMAS.	UND	20		
0026	DESINFETANTE. (COMPOSIÇÃO: ATIVO, COADJUVANTES, EMULSAÇÃO DE SILICONE, DILUENTE, CONSERVANTE (5- CLORO- 2METIL ISOTIAZOLIN-3-ONA E 2-METIL- 4 ISOTIAZOLIN -3-ONA), PERFUME PIGMENTO E ÁGUA). EMBALAGENS DE 05 LITROS.	UND	300		
0027	DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO PARA DESINFECÇÃO E AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES. ISENTO DE PARTÍCULAS INSOLÚVEIS OU MATERIAIS PRECITADOS. CONTENDO EXTERNAMENTE PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO; ADVERTÊNCIA PARA NÃO REUTILIZAÇÃO DA EMBALAGEM, PRECAUÇÕES, CLASSE TOXICOLÓGICA (SE HOUVER), CONDUTA EM CASO DE ACIDENTES. EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, NOS PERFUMES EUCALIPTO, JASMIM, LIMÃO, LAVANDA, PINHO E TALCO.	UND	300		
0028	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, TUBO AEROSSOL DE 400 ML, LAVANDA. DESCRIÇÃO NO RÓTULO: NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TÉCNICO RESPONSÁVEL, INSTRUÇÕES DE USO, TELEFONE SAC REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE	UND	70		
0029	DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO, TRANSPARENTE, TRANSLÚCIDO; COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, SEQUESTRANTE E TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE; FRASCO COM 500 ML, DENSIDADE MÍNIMA DE 490G/500ML. DEVE CONSTAR NO RÓTULO: Nº DO REGISTRO NA ANVISA/MS, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO. DATA DE FABRICAÇÃO E LOTE IMPRESSOS NO FRASCO. VALIDADE MÍNIMA DE 23 MESES. MARCAS DE REFERÊNCIA: YPÊ, LIMPOL, MINUANO OU SIMILAR. (CX C/ 24 UNIDS)	CX	350		
0030	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, DE PLÁSTICO, CERDAS DE NYLON, COM SUPORTE.	UND	50		



0031	ESFREGÃO COM ESPUMA E COM CABO PARA LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS - MUITO INDICADO PARA LAVAR VEÍCULOS, PARABRISAS, VITRINES, TANQUES, CONTAINERS, ETC. FEITO EM MATERIAIS DE QUALIDADE. DIMENSÕES: 30 X 9 X 6 CM CERDAS DE PET Ø 0,20 MM PLUMADAS ESPUMA PARA RETER SHAMPOO.	UND	50		
0032	ESPONJA DE LÃ DE AÇO (FD C/ 14 PCT X 8 UN DE 60 GR) (COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO) EM FORMATO ANATÔMICO PARA LIMPEZA DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;	FRD	150		
0033	FLANELA PARA LIMPEZA 100% ALGODÃO (TAMANHO: 38CM X 58CM).	UND	850		
0034	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO INFANTIL COM BARREIRAS LATERAIS ANTI VAZAMENTO. TAMANHO EXTRA G (PACOTÃO C/ 70 UNIDS).	PCT	200		
0035	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO XX G FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO ANATÔMICO, PESO USUÁRIO, 12KG A 25KG. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS.	PCT	150		
0036	GUARDANAPO, BRANCO, FOLHA SIMPLES, 20CM X 22 CM (PCT C/ 50 UNID):	PCT	50		
0037	LENÇOS UMEDECIDOS LENÇOS UMEDECIDOS PCT 120 UNIDS LENÇOS UMEDECIDOS MACIOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, SEM CORANTES, HIPOALERGÊNICO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE	UND	400		
0038	LIMPA ALUMÍNIO LÍQUIDO (EMBALAGEM CONTENDO 500ML).	UND	90		
0039	LIMPADOR DE USO GERAL (MULTIUSO) EMBALAGEM CONTENDO 500ML, CX COM 24 UNIDS (TIPO VEJA, UAU, LIMPOL OU SIMILAR)	CX	80		
0040	LIMPADOR EM GEL 5 LITROS. LIMPA, DESINFETA, PERFUMA E DÁ BRILHO. AÇÃO BACTERICIDA, CONCENTRADO (TIPO: AZULIM OU SIMILAR). FLORAL, ERVA DOCE E LAVANDA;	UND	100		
0041	LIMPA VIDRO LÍQUIDO SPRAY COM GATILHO, EMBALAGEM COM 450 ML. DESCRIÇÃO NO RÓTULO: NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TÉCNICO RESPONSÁVEL, INSTRUÇÕES DE USO, TELEFONE SAC, REGISTRO NA AVISA/MINISTÉRIO DE SAÚDE.	UND	100		
0042	LIXEIRA COM PEDAL. MATERIAL: PLÁSTICO; CAPACIDADE 10 LTS; TIPO: COM TAMPA E PEDAL.	UND	60		
0043	LIXEIRA DE PROPILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 100 LITROS, EM PLÁSTICO NÃO RECICLÁVEL.	UND	15		
0044	LIXEIRA PLÁSTICA COMUM 07 LITROS.	UND	30		
0045	LUVAS DE PLASTICO DESCARTAVEL P/ SERVIR COZINHA, RESTAURANTE, PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS FABRICADA EM POLIETILENO TRANSPARENTES ATÓXICA E APIROGÊNICA. C/ 100 UNIDS:	PCT	50		
0046	MARMITEX DE ISOPOR COM TAMPA Nº 8 750 ML. COPOBRAS CX C/ 100 UNIDS MATERIAL ATÓXICO, NÃO CONTÉM CFC. ALTURA 5,2CM - DIÂMETRO 18,70CM	CX	20		
0047	MÁSCARA CIRÚRGICA COM ELÁSTICO CX C/ 50 UNIDS. EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIANA (EFB) MAIOR QUE 95% - CONFORME NORMA DA AORN - ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE ENFERMEIROS DE CENTRO CIRÚRGICO. TRIPLA CAMADA COM FILTRO. TIRAS SUPER RESISTENTES COM 40 CM DE COMPRIMENTO. CLIPS NASAL DE ALUMÍNIO COM 14 CM DE COMPRIMENTO. SOLDA ELETRÔNICA	CX	50		



0048	MÁSCARA DESCARTÁVEL AZUL RESPIRADOR PFF-1 TIPO DOBRÁVEL SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO. INDICADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA POEIRAS TÓXICAS COMO POEIRAS DE GRÃOS, CIMENTO PORTLAND, FIBRAS TÊXTEIS, CARVÃO, GRAFITE ATÉ 10 VEZES O SEU LIMITE DE TOLERÂNCIA. CX COM 50 UNIDS	CX	80		
0049	PÃ DE AÇO (PARA LIXO) COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MÉDIO,	UND	30		
0050	PÃ DE PLÁSTICO PARA LIXO (COM CABO DE MADEIRA) TAMANHO GRANDE.	UND	50		
0051	PAPEL ALUMÍNIO LARGURA 45 CM COMPRIMENTO 4,0 MT UND.	UND	10		
0052	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA NEUTRO 12 UNIDS 30 M X 10 CM. 100% FIBRAS NATURAIS	PCT	1.000		
0053	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - FOLHAS SIMPLES DE PRIMEIRA QUALIDADE, INTERFOLHADA DE 2 DOBRAS COM 100% DE FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, SEM FRAGÂNCIA, COM ALTA ABSORÇÃO PAPEL NÃO RECICLADO - FRD COM 100 UNIDS, EM QUATRO PCTS FECHADOS COM 250 FOLHAS CADA - MED: 23X21 - BRANCO LUXO. O PRODUTO DEVERÁ ESTA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO EM RELAÇÃO A LARGURA E COMPRIMENTO.	FRD	150		
0054	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO (PARA DISPENSER) – FOLHA SIMPLES DE PRIMEIRA QUALIDADE, INTERFOLHADA DE 2 DOBRAS COM 100% DE FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, SEM FRAGANCIA, COM ALTA ABSORÇÃO, PAPEL NÃO RECICLADO – FRD COM 1000 UNIDS. MED: 23X21 – BRANCO LUXO. O PRODUTO DEVERÁ ESTA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO EM RELAÇÃO A LARGURA E COMPRIMENTO:	FRD	500		
0055	PEDRA SANITÁRIA, DESINFETANTE DE FLUXO CONTÍNUO PARA USO EM VASO SANITÁRIO. PRODUTO DEVE SER PRÁTICO E EFICIENTE, POSSUIR GRANDE PODER BACTERICIDA, COMBATE AO MAU CHEIRO E DEIXAR O BANHEIRO CONTINUAMENTE PERFUMADO. EMBALAGEM CONTENDO 1 PEDRA SANITÁRIA DE 40G + 1 ALÇA PLÁSTICA EM DIVERSAS FRAGRÂNCIAS,	UND	100		
0056	PORTA SABONETE LÍQUIDO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 350 ML, MATERIAL DA TAMPA EM POLIPROPILENO E CORPO EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, DE ALTA RESISTÊNCIA. MATERIAL ATÓXICO.	UND	25		
0057	POTES DESCARTÁVEIS TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML COM TAMPA DIMENSÕES 16,4LX12WX5,2H.	PCT	100		
0058	POTES DESCARTÁVEIS TRANSPARENTE CAPACIDADE 250 ML QUADRADO COM TAMPA DIMENSÕES 15LX10WX14H,	PCT	80		
0059	PRATO DESCARTÁVEL REDONDO BRANCO 21CM RASO COM 10 UNIDS COMPOSIÇÃO; POLIESTIRENO ATÓXICO:	PCT	100		
0060	PROTETOR SOLAR PARA PELE, FATOR DE PROTEÇÃO FPS 70, FRASCO DE PLÁSTICO DE 200ML.	UND	100		
0061	RODO DE PLÁSTICO RESISTENTE (HAST DE FERRO COM 2 BORRACHAS 60 CM) MATERIAL DE LIMPEZA	UND	120		
0062	RODO DE PLÁSTICO RESISTENTE (HASTE DE MADEIRA C/ 2 BORRACHAS 40 CM).	UND	70		
0063	SABÃO EM BARRA NEUTRO TABLETE C/ 05 UNID DE 200G CADA, GLICERINADO (TIPO: YPÊ, MINUANDO; RAZZO OU SIMILAR)	UND	50		



0064	SABÃO EM PÓ COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: AQUIL BEZENO SULFONATO DE SÓDIO, AQUIL DIMETIL HIDROXIETIL CLORETO DE AMÔNIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, SILICATO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO, CARBOXIMETILCELULOSE DE SÓDIO, PIGMENTO AZUL, 4,4 BIS (2' SULFOESTIRIL BIFENIL DISSÓDICO) ÁCIDO 4,4' DIAMINO ESTILBENO 2,2' DISSULFÔNICO, SULFATO DE SÓDIO, SILICONE, ENZIMAS, PERFUME E ÁGUA OU SIMILAR- EMBALAGEM CX DE PAPELÃO DE 1,6KG. (TIPO: OMO, YPÊ, BRILHANTE OU SIMILAR)	CX	620		
0065	SABÃO LÍQUIDO LAVA ROUPAS COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, AQUIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, AJUSTADOR DE PH, AJUSTADORES DE VISCOSIDADE, COADJUVANTES, TAMPONANTE, CORANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE, 1,2-BENZOTIAZOLIN -3-ONA, 2-METIL-4ISOTIAZOLIN E ÁGUA. GALÃO COM 5 LITROS:	UND	200		
0066	SABONETE EM BARRA NEUTRO 80 G DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, O SABONETE GRANADO BEBÊ TRADICIONAL EM BARRA IDEAL PARA A PELE SENSÍVEL DE BEBÊS E CRIANÇAS. FÓRMULA LIVRE DE CONSERVANTES COM PROPRIEDADES A BASE DE GLICERINA. COMPOSIÇÃO/MATERIAL SABÃO BASE, ÁGUA, GLICERINA, SORBITOL, TRIETANOLAMINA, DTPA, EHDP, ÁCIDO CÍTRICO, TETRADIBUTIL PENTAERITRIL HIDROXIHIDROCIAMATO, CLORETO DE SÓDIO, ÁCIDO GRAXO DE PALMISTE/COCO, AMARELO ALIMENTO 4, VERMELHO ALIMENTO 1 E PERFUME. (POMPOM, GRANADO, JOHNSON'S OU SIMILAR),	UND	170		
0067	SABONETE LÍQUIDO DE BOA QUALIDADE, DESTINADA A LIMPEZA SUAVE DAS MÃOS E DO ROSTO; PH 100%: 5,5 – 6,0. APARÊNCIA E ODOR: LÍQUIDO AZUL PEROLADO E PERFUMADO, DENSIDADE: 1,005 – 1,008 G/CM³; VISCOSIDADE: 1,000 - 1,5000 CPS (VISCOSÍMETRO FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 3/20 RPM. TEMPERATURA 20° A 25°. SOLUBILIDADE NA ÁGUA: 100%. SEM DILUIR, PRONTO PARA USAR. EMBALAGEM GALÃO DE 5 LITROS;	UND	200		
0068	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL POSSUI FRAGRÂNCIA SUAVE, QUE PROPORCIONA UMA AGRAVÁVEL SENSACÃO DE RELAXAMENTO E LIMPA A PELE, EMBALAGEM DE 500ML.	UND	270		
0069	SACO DE ALGODÃO (PANO DE CHÃO), CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO CRU, TIPO SACARIA BRANCA DE AÇÚCAR RECUPERADA DE PRIMEIRA VIAGEM, LAVADO E ALVEJADO, ISENTO DE RASGOS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM PREJUDICAR SUA UTILIZAÇÃO. TAMANHO 46 CM X 72 CM 18 BATIDAS (UNID ESPECIAL). PESANDO NO MÍNIMO 120 GR. POR SACO	UND	900		
0070	SACO DE LIXO PARA USO DOMÉSTICO, DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100L, NA COR PRETA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,10MM, PCT COM 100 UNIDS, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, MARCA E MEDIDAS. APRESENTAR REGISTRO NO INMETRO	PCT	800		
0071	SACO DE LIXO PARA USO DOMÉSTICO, DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30L, NA COR PRETA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,10MM, PCT COM 100 UNIDS, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, MARCA E MEDIDAS. APRESENTAR REGISTRO NO INMETRO.	PCT	200		
0072	SACO DE LIXO PARA USO DOMÉSTICO, DE POLIETILENO, CAPACIDADE DE 50L, NA COR PRETA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,10MM, PCT C/ 100 UNIDS, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, MARCA E MEDIDAS. APRESENTAR REGISTRO NO INMETRO.	PCT	220		



0073	SACO DE PAPEL MONO COR BRANCA APLICAÇÃO ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS ALTURA:20CM, LARGURA 13CM, ESPESSURA: 6CM, PCT COM 100 UNIDS	PCT	500		
0074	SACOLA BRANCA RESISTENTE 50X60CM.,	KG	40		
0075	SACOLA PLÁSTICA RECICLADA E RESISTENTE COR VERDE 60X75 CM.	KG	300		
0076	SACO PARA LIXO "HOSPITALAR", NA COR BRANCO LEITOSO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, MEDINDO NO MÍNIMO, 59 CM DE LARGURA X 62 CM DE ALTURA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,08 MM, CONSTITUÍDO DE MATERIAL RESISTENTE À RUPTURA E VAZAMENTO, IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2002 A IDENTIFICADO PELO SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE CONSTANTE NA NBR- 7500 DA ABNT, COM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES CONSTANTES APLICÁVEIS, COM RÓTULOS DE FUNDO BRANCO, DESENHO E CONTORNOS PRETOS. PCT 100 UNIDS.	PCT	50		
0077	SACO PLÁSTICO RESISTENTE, TAMANHO 21X32CM, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA 2KG,	KG	80		
0078	SACO PLÁSTICO RESISTENTE, TAMANHO 35X45CM, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA 5KG.	KG	250		
0079	SACO PLÁSTICO RESISTENTE, TAMANHO 40X60CM, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA 10KG.	KG	150		
0080	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 03 KG:	KG	80		
0081	SHAMPOO PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS, DE BOA QUALIDADE. TAMBOR DE 50 LITROS,	UND	60		
0082	SOLUÇÃO DE REMOÇÃO DE LIMPEZA PESADA CONCENTRADO FX 4000 1 P/40 (LIMPA BAÚ), TAMBOR DE 50 LITROS.	UND	80		
0083	SUORTE DE PAREDE PARA SABONETE LIQUIDO COM DISPENSADOR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 350ML MATERIAL DA TAMPÁ EM PROPILENO E CORPO EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, DE ALTA RESISTENCIA, MATERIAL ATÓXICO QUE FIXA NA PAREDE	UND	35		
0084	TOCA HIGIÊNICA DESCARTÁVEL PARA CABELO, TAMANHO PADRÃO, PCT COM 100 UNIDS.	PCT	100		
0085	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO 30 CM, COM CABO RESISTENTE.	UND	150		
0086	VASSOURA NYLON 30CM COM CABO.	UND	90		
0087	VASSOURA PIAÇAVA Nº 05, COM CABO	UND	100		
0088	VASSOURA RECICLADA, PARA VARRIÇÃO DE RUAS, MATÉRIA PRIMA EM GARRAFA PETI EM POLIPROPILENO, MADEIRA, MASTER E ARAME COM CABO DE MADEIRA.30X20 CM.	UND	300		
0089	PRATO DESCARTÁVEL REDONDO BRANCO 15CM FUNDO COMPOSIÇÃO; POLIESTIRENO ATÓXICO PCT COM 10 UNDS.	PCT	5.000		
0090	LUVA DE LÁTEX RESISTENTE; PALMA ANTIDERRAPANTE; INTERIOR LISO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS. NA COR AMARELA. TAMANHO G DE ACORDO COM A ABNT, NBR 13.393	PAR	1.500		
0091	LUVA DE LÁTEX RESISTENTE; PALMA ANTIDERRAPANTE; INTERIOR LISO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS. NA COR AMARELA. TAMANHO GG DE ACORDO COM A ABNT, NBR 13.393	PAR	720		
0092	LUVA DE LÁTEX RESISTENTE; PALMA ANTIDERRAPANTE; INTERIOR LISO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS. NA COR AMARELA. TAMANHO M DE ACORDO COM A ABNT, NBR 13.393.	PAR	960		
0093	LUVA DE LÁTEX RESISTENTE; PALMA ANTIDERRAPANTE; INTERIOR LISO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS. NA COR AMARELA. TAMANHO P DE ACORDO COM A ABNT, NBR 13.393.B43	PAR	960		



0094	LUVA DE LATEX SEM TALCO, NÃO ESTÉRIL CX C/ 100 PEÇAS (50PARES), CONFECCIONADAS EM PURA LÁTEX DE ALTA QUALIDADES,	CX	80		
------	--	----	----	--	--

1.2 Por conta do efetivo fornecimento dos objetos elencados no quadro acima, a Administração pagará o valor global estimado de **R\$ 461.923,10 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e vinte e três reais e dez centavos)**.

2 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Município e Licitante), ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços âmbito do Município de Japonvar, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência.

2.2 Conforme disposto no subitem 2.1, considerando que trata-se de licitação pautada na seleção de proposta apta para gerar resultado mais vantajoso para **registro de preços** para a futura e eventual “aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal, para atender as necessidades das secretarias que compõem a esfera administrativa municipal” portanto envolvendo somente a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a qual figurará como órgão gerenciador, e, como órgão gestor da ata de registro de preços o Gabinete do Prefeito, que decidirá sobre o desfecho da licitação e a eventual permissão e intermediação junto a Adjudicatária, pautando em atender a solicitação de qualquer órgão e ou entidade não participante e, que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A futura contratação será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e, uma vez tratar-se de registro de preços, a prorrogação de vigência do instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo), dar-se-á em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, decreto este que instituiu nova regulamentação de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar.

4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

4.1 Esta licitação destina-se a participação exclusiva de MEs, onde a proponente licitante, para gozar do direito em participar na presente licitação deverá apresentar envelope distinto contendo proposta de preços e envelope distinto contendo a documentação de habilitação, conforme consta do detalhado no edital.

4.2 Considerando que esta licitação destina-se a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparada, esta licitação dar-se-á em observância ao disposto no artigo 47 c/c o artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, que define a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3 Considerando que nenhum item ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme dispõe o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação será destinada participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Correlatas, em observância ainda ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE PARA FOZAR DO DIREITO DE PARTICIPAR NA OFERTA DE LANCES

5.1 A seleção a proponente licitante dar-se-á em ato público, e será objeto de avaliação da proposta de preço apresentada, onde estando a mesma em conformidade com o disposto no edital, a mesma será declarada apta para



ofertar lances pelo pregoeiro, registrando tudo em ata, onde, a licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de acordo com o detalhado no edital, tendo como critério de julgamento pelo menor preço por item ofertado na fase de oferta de lances.

5.2 Licitação esta que será permitida a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos do disposto no disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, dado que nenhum item possuem o valor total superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

6. DA MINUTA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

6.1 Minuta da Ata de Registro de Preços

6.1.1 a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhado no anexo II do edital e, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações é um instrumento pactuado entre a Prefeitura Municipal de Japonvar e a Adjudicatária, vencedora do certame e assemelha em parte a Contrato Administrativo, onde consta as respectivas obrigações e responsabilidades das partes, bem como consta as sanções aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, onde a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados os objetos com seus respectivos quantitativos, os preços conhecidos no desfecho da propositura de lances, os respectivos Adjudicatários, conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.2 a minuta da ata de registro de preços, faz parte integrante do edital e do termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, que instituiu nova regulamentação do sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar.

6.1.3 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer órgão ou entidade, integrem a Administração Pública Federal, na esfera Estadual, e ou na esfera Municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a qual figurará como órgão gerenciador, dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

6.2 Minuta do Contrato Administrativo

6.2.1 a Minuta do Contrato Administrativo, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e, do termo de referência e, uma vez tratar-se de contrato decorrente de ata de registro de preços, a sua vigência será de 01 (um) ano prorrogado por igual período, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 84 e, mediante elaboração ainda no que couber o disposto nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da supracitada Lei Federal .

6.2.2 toda a contratação decorrente de adesão à ata de registro de preços, deverá ser precedida de celebração de Contrato Administrativo por qualquer Ente Público não participante que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de



preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Japonvar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.2.3 Uma vez tratar-se de fornecimento de bens de natureza continuada, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e que ensejou na elaboração deste Termo de Referência (TR), em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com a regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ORGÃO GESTOR

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, pautando no fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, de forma parcelada, onde a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, figurará como órgão gerenciador, onde dita fiscalização decorrente, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a qual figurará como órgão gerenciador, quando constar descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços.

7.4 A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a qual figurará como órgão gerenciador, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo), em observância ao disposto no **caput** c/c parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora no desfecho da licitação, uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente



assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Adjudicatária, uma vez assinado o instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo decorrente), emerge na obrigação de dar início na aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal, dos objetos desta contratação, mediante recebimento de ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município e será objeto de entrega dos objetos in loco sede do Município de Japonvar, por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional..

8.3 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária e ou Contratada, em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.4 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.5 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos, para atender aos departamentos que integram a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

8.6 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reconhece que ainda que é vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe o art. 125 da supracitada Lei Federal supracitada.

8.7 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a qual figurará como órgão gerenciador, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores, considerando que o fornecimento dos objetos será in loco (sede do Município de Japonvar).

8.9 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, em face de fato superveniente que venha colocar em risco a regular aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal, objeto desta contratação.

9. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DO RECEBIMENTO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

9.1 A Adjudicatária se obriga a emitir a nota fiscal em conformidade com as normas do fisco estadual, devendo a nota fiscal detalhar todos os objetos constantes da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.



9.2 O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da Adjudicatária e, no prazo avençado no instrumento contratual, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, e acompanhada ainda das respectivas certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 9.3, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, em observância ao disposto no art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não será permitida a participação na licitação pessoa jurídica na qualidade de (MEPS), que estejam impedidas de contratar com a administração pública, em observância ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR

12.1 O valor global das despesas limitar-se-á em **R\$ 461.923,10 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e vinte e três reais e dez centavos)**

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE VALORES

13.1. Desde que ultrapassada a vigência de 01 (um) ano do instrumento contratual, os valores poderão ser reajustados desde que observada a vantajosidade para o Ente Público e, na forma prescrita no § 7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21, e, de acordo com o índice do IPCA/FGV, que será definido na minuta da ata de registro de preços e, só será permitido na ocorrência de prorrogação de vigência do instrumento contratual.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Proponente Licitante, que for declarada vencedora do certame, será denominada Adjudicatária e, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pela Administração através do Departamento de Licitação, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta



original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este termo de referência (TR), foi elaborado em observância ao disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos estes que fazem parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta da ata de registro de Preço e da minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar(MG), 07 de julho de 2026

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL”

Ata de Registro de Preços nº/2026

PROCESSO LICITATORIO N°: 057/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2026

PREÂMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de 2026, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, estabelecida na Rua Curitiba, nº 112, Centro, CEP 39.335-000, de ora em diante denominado simplesmente Administração, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**,(qualificar).....e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), nesse ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente Adjudicatária, nesse ato representada por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo, pautando no “**registro de preços**” para o futura e eventual “**aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal**”, de forma parcelada, objeto de entrega in loco (sede do Município de Japonvar), conforme disposto na cláusula primeira e, de forma parcelada, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência e de acordo com os preços registrados na proposta realinhada, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025 e que deu nova regulamentação dos procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, objeto do processo licitatório nº 057/2026 – Pregão Presencial nº 005/2026, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas que se segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento— órgão gerenciador.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, sendo que os mesmos são imprescindíveis ao desenvolvimento satisfatório das atividades das secretarias deste Município na manutenção da limpeza e higienização dos ambientes das secretarias e departamentos que integram a administração, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para “**registro de preços**”, para a futura e eventual “**aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal**”, conforme relato disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 Cuida-se do objeto no **registro de preços** para futuro e eventual “**aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal**”, de forma parcelada, objeto de entrega in loco (sede do Município de Japonvar), conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR UNIT	VR TOTAL
01						
02						
03						
04						
05						
Valor global estimado>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>						



CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e encerrar-se-á no dia/...../.....

2.2 Em observância ao interesse público, pautado na vantajosidade dos preços, este instrumento contratual, poderá ser prorrogada por igual período conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, na qualidade de órgão gerenciador.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, e que não participaram da licitação, mediante consulta ao Gabinete do Prefeito na qualidade de Gestor da Ata de Registro de Preços, onde caberá à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento avaliar sobre o pedido mediante informação ao Gabinete da concordância da adesão nos quantitativos pretendidos pelo órgão público não participante, cabendo ao Gabinete Do Prefeito, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o Caroneiro, em observância aos quantitativos descritos na clausula primeira e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, onde:

3.2.1 Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 2021 regulamentou as prerrogativas de prorrogação de vigência da ata de registro de preços nos termos do disposto no **caput** do artigo 84, porem a lei é silene quanto aos quantitativos a serem registrados na ata de registro de preços prorrogada, fato este que acabou gerando entendimentos diferentes, razão pela a qual o Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, I.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços, são constantes dos itens elencados no quadro da clausula primeira, valores estes que foram transcritos da proposta de preço realinhada pós lances, por conta da aquisição dos objetos, estimando um valor global de **R\$** (.....).

4.2 Em cada aquisição dos objetos decorrente desta ata, serão observados o disposto na proposta de preços da licitante realinhada e, em observância no que couber ao disposto no anexo I – termo de referência,

CLAUSULA QUINTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

5.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da nota fiscal, acompanhada da ordem de compra emitida pelo departamento de compra e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da Adjudicatária e, no prazo avençado no instrumento contratual, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, e acompanhada ainda das respectivas certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.



6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 9.3, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, onde a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, figurará como órgão gerenciador, onde a fiscalização, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a qual figurará como órgão gerenciador, quando constar descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços.

7.4 A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a qual figurará como órgão gerenciador, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo), em observância ao disposto no **caput** c/c parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA



8.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta do fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Adjudicatária, uma vez assinado a ata de registro de preços, emerge na obrigação de dar início no fornecimento dos objetos, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e enviada via e-mail, onde a Adjudicatária se obriga a atender a respectiva ordem de fornecimento na sua totalidade, objeto de entrega em local constante da respectiva ordem de fornecimento e, no prazo definido na respectiva ordem de fornecimento que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde fica vedada entrega parcial ou seja em desconformidade com o disposto na respectiva ordem de fornecimento.

8.3 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária e ou Contratada, em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.4 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.5 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos.

8.6 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe o art. 125 da supracitada Lei Federal supracitada.

8.7 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a qual figurará como órgão gerenciador, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores, considerando que a entrega dos objetos será in loco (sede do Município de Japonvar).

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO DOS OBJETOS

9.1 As condições de fornecimento de gêneros alimentícios, bem como gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames vazios deverá ser em conformidade com ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município e, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.



CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não se obriga a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, na qualidade de gestor da ata de registro preços, na contratação dos quantitativos previstos na ata, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da efetiva prestação do serviço, em conformidade com as ordens de serviço emitida pelo Departamento de Compras do Município.

10.2 O recebimento dos objetos, dar-se em conformidade no que couber o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

11.2 A Adjudicatária que descumprirem total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções administrativas dispostas nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:

11.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

11.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha comprometer o fornecimento. objeto de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal, objeto desta licitação, garantido o contraditório e ampla defesa.

11.2.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.4 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Considerando que a vigência da ata de registro de preços será o período de 01 ano, conforme constou do disposto no anexo I – termo de referência o pedido de reajustamento só será permitido após decorrido este prazo e no caso de prorrogação da vigência da mesma, conforme dispõe o art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 onde será aplicado o acumulado do percentual do IPCA/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL E DO RECEBIMENTO.

13.1 A aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal, objeto desta licitação, dar-se-á de acordo com o detalhado na respectiva requisição emitida por servidor público, onde o recebimento dos serviços dar-se-á em observância no que couber o disposto no art. 140, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta de pleno direito pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços,

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvardede 2026.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

Contrato Administrativo nº...../2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**(qualificar)....., de ora em diante denominado simplesmente Contratante, neste ato representada pelo Prefeito(qualificar).....de ora em diante denominado simplesmente de “Contratante”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “Contratada”, neste ato representado por (.....qualificar.....), para a “registro de preços para futura e eventual **“aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal”** de forma parcelada, conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na ata de registro de preços nºcelebrada na data de pela Prefeitura de Japonvar, contratação esta que se dá em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, objeto do Processo Licitatório nº 057/2026 – Pregão Presencial nº 005/2026, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, sendo que os mesmos são imprescindíveis ao desenvolvimento satisfatório das atividades das secretarias deste Município na manutenção da limpeza e higienização dos ambientes das secretarias e departamentos que integram a administração, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para “**registro de preços**”, para a futura e eventual “**aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal**”, conforme relato disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Cuida-se do objeto no **registro de preços** para futuro e eventual “**aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal**”, de forma parcelada, objeto de entrega in loco (sede do Município de Japonvar), conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR UNIT	VR TOTAL
01						
02						
03						
04						
05						
Valor global estimado>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL



2.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor global estimado em R\$(.....) por conta da aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal em face dos objetos de forma parcelada, conforme detalhado na cláusula primeira

2.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/ordem de serviços emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 04.01.01.12.122.0002.2043 - Manut. das Ativ. Administrativa Educação - 3390.30.00 – Material de Consumo (ficha 190) // 06.02.01.10.301.0014.2083 - Manutenção das Atividades da Rede - 33903000 - Material de Consumo (ficha 480) // 07.01.01.08.122.0002.2095 - Manutenção da Coordenação Secret. Munic Assist. Social - 33903000 - Material de Consumo (Ficha 629) // 03.01.01.04.122.0002.2025 - Manutenção das Atividades Administrativas - 33903000 - Material de Consumo (ficha 094) // 09.01.01.26.782.0037.2133 - Manut. Atividades no Serviços de Transporte, Oficina e Garagem – 33903000 – Material de Consumo (Ficha 885) // 08.01.01. 15.452.0029.2125 - Manut. das Atividades no Serviços de Obras e Serviços Urbanos - 33903000 - Material de Consumo (Ficha 800) // 10.01.01.20.122.0035.2139 - Manutenção das Atividades Gerais do Setor- 33903000 - Material de Consumo (Ficha 911) // 11.01.01. 18.541.0034.2145 - Manutenção das Atividades de Meio Ambiente- 33903000 - Material de Consumo (Ficha 947)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da Adjudicatária e, no prazo avençado no instrumento contratual, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, e acompanhada ainda das respectivas certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 9.3, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

5.1 Este contrato administrativo terá vigência o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

5.2 Uma vez tratar da aquisição dos objetos de forma continuada, este contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde veda-se a vigência do contrato com período superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Sado ao disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a éfica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões que se fizerem na aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal, objeto até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe o Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

7.1 As responsabilidade do contratante são as mesmas transcritas na ata de registro de preços e decorre da obrigação de nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução deste contrato administrativo firmado entre o (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, pautada no registro de preços para futura e eventual “aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal), objeto desta licitação, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

17.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, na qualidade de órgão gerenciador, quando constar declínio na qualidade dos produtos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços, por parte da Adjudicatária.

7.4 A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação data pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Para eficácia da do instrumento contratual, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta do fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobe pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.



8.2 A Contratada, uma vez assinado a ata de registro de preços/instrumento contratual, emerge na obrigação de dar início no fornecimento dos objetos, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e enviada via e-mail, onde a Adjudicatária se obriga a atender a respectiva ordem de fornecimento na sua totalidade, objeto de entrega em local constante da respectiva ordem de fornecimento e, no prazo definido na respectiva ordem de fornecimento que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde fica vedada entrega parcial ou seja em desconformidade com o disposto na respectiva ordem de fornecimento.

8.3 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária e ou Contratada, em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.4 A Contratada se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.5 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos.

8.6 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe o art. 125 da supracitada Lei Federal supracitada.

8.7 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a qual figurará como órgão gerenciador, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores, considerando que a entrega dos objetos será in loco (sede do Município de Japonvar).

CLÁUSULA NONA - DO CRITERIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Somente na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo, dar-se-á as prerrogativas de reajustamento de preços, conforme dispõe o art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 mediante aplicação do percentual acumulado do IPCA/FGV ou outro que vier a substituí-lo, em observância ainda ao detalhado no anexo I – termo de referência, e na respectiva ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 Este Contrato Administrativo poderá ser extinto de pleno direito pelo Órgão Gestor em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:



- 10.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;
- 10.1.2 A Contratada não retirar qualquer ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;
- 10.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 10.1.6 Pela contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização sobre a aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- 11.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:
- 12.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;
- 12.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha comprometer o fornecimento objeto desta licitação, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 12.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da do contrato administrativo na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação e que venha comprometer o registro de preços para futura e eventual "aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal, objeto desta licitação, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.4 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.



12.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do anexo I - Termo de referência, no que couber aos termos Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na ocorrência de eventual prorrogação do contrato administrativo, os quantitativos poderão ser renovados nos mesmos quantitativos do contrato original, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PÚBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, nos órgãos oficiais, conforme determina o parágrafo único do art. 176 da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

17.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Local/data....., de de 2026

Nome
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....





**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 057/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual “**aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal**, para atender as necessidades das secretarias que compõem a esfera administrativa municipal”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a qual figurará como órgão gerenciado.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Atenção licitante: Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação e, enfileirado no envelope 02 (dois) – documentação de habilitação.



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 057/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual “**aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal**, para atender as necessidades das secretarias que compõem a esfera administrativa municipal”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a qual figurará como órgão gerenciado.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Atenção licitante: Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação e, enfileirado no envelope 02 (dois) – documentação de habilitação.



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/06, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE
ABRIL DE 2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **057/2026**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **005/2026**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual “**aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal**, para atender as necessidades das secretarias que compõem a esfera administrativa municipal”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a qual figurará como órgão gerenciado.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....

Nome:>

CPF:>

Atenção licitante: Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação e, enfeixado no envelope 02 (dois) – documentação de habilitação.



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO, CONFORME DISPÕE O ART. 62, § 1º DA LEI
FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 057/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual “**aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal**, para atender as necessidades das secretarias que compõem a esfera administrativa municipal”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a qual figurará como órgão gerenciado.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Presencial nº 005/2026, que a sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Atenção licitante: Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação e, enfeixado no envelope 02 (dois) – documentação de habilitação.



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO REQUISITO DE HABILITAÇÃO CONFORME DISPÕE O CAPUT, INCISO I DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 057/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual “**aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal**, para atender as necessidades das secretarias que compõem a esfera administrativa municipal”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a qual figurará como órgão gerenciado.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Presencial nº 005/2026, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Atenção licitante: Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação e, enfeixado no envelope 02 (dois) – documentação de habilitação.



ANEXO X - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO COM ENTES PÚBLICOS NO ANO CALENDÁRIO, CUJO SOMATÓRIA DE VALORES, NÃO ULTRAPASSA A RECEITA BRUTA MÁXIMA DEFINIDA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPÕE O § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 057/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual “**aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal**, para atender as necessidades das secretarias que compõem a esfera administrativa municipal”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a qual figurará como órgão gerenciado.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Presencial nº 005/2026, a inexistência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Atenção licitante: Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação e, enfeixado no envelope 02 (dois) – documentação de habilitação.



AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no inciso I, do parágrafo único do artigo 176 e conforme disposto no artigo 55, inciso I alínea "a", todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que fará realizar licitação na modalidade de "Pregão Presencial" na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026

PRGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual **"aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal"**, para atender as necessidades das secretarias que compõem a esfera administrativa municipal", de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a qual figurará como órgão gerenciado.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço unitário**

PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: **Até o dia 21/07/2026 até as 09h00m – horário de Brasília.**

SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO: **No dia 21/07/2026 com início às 09h10m – horário de Brasília**

O edital objeto deste pregão presencial, encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br. Recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação, o acompanhamento das publicações inseridas no site supracitado.

Japonvar/MG, 07 de julho de 2026.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 016, de 06.02.2025